



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 46/2025

Dispõe sobre a implementação do Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF) na Comarca de Meleiro.

O Doutor GABRIEL VICTOR RODRIGUES PINTO, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Meleiro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria 182/2025 da Corregedoria-Geral da Justiça, que delegou ao magistrado da Vara Única desta Comarca a regulamentação dos procedimentos relativos aos cadastros e às apresentações no Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial – SAREF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da presente portaria à Orientação CGJ n. 11 de 09 de setembro de 2025, que trata do sistema SAREF e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as rotinas respectivas, objetivando ganho de eficiência,

RESOLVE:

Artigo 1º. Os(as) reeducandos(as) que cumpram medida diversa da prisão consistente em comparecimento em Juízo como pena no regime aberto, sursis penal ou livramento condicional, oriundos de processos desta ou de outras comarcas cujo respectivo PEC tenha sido remetido para esta unidade, deverão, a partir da data de publicação desta Portaria, apresentar-se mensalmente por meio do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), observando-se as regras contidas na Orientação CGJ n. 11/2025.

Parágrafo único. Na eventualidade de apresentação decorrente de carta precatória, o comparecimento deverá ocorrer diretamente no balcão desta unidade judicial, de forma manual no sistema SEEU, mediante registro no relatório de apresentações e certificação nos autos.

Artigo 2º. O Cartório Judicial deverá realizar o cadastro no Sistema SAREF dos(as) reeducandos(as) que já estejam em cumprimento de pena, o que deverá ocorrer na primeira oportunidade em que estes se apresentarem para comparecimento regular.

Parágrafo único. No momento do cadastro, o Cartório Judicial deverá apresentar aos(às) reeducandos(as) as instruções necessárias para a utilização do sistema, bem como lhes entregar o respectivo manual orientativo.

Artigo 3º. Caso o(a) reeducando(a) não disponha dos equipamentos necessários para a realização periódica da apresentação remota, ou por qualquer outra razão não consiga realizar a sua apresentação, deverá ser instruído a comparecer diretamente ao Cartório Judicial desta unidade para realização da

apresentação em Juízo no sistema SAREF.

Artigo 4º. Em casos de indisponibilidade do sistema, que não permita a realização da apresentação do(a) reeducando(a) ou a sua homologação, o servidor deverá certificar o comparecimento em Juízo e preencher manualmente a apresentação do(a) reeducando(a) no campo “medidas diversas da prisão/comparecimento em Juízo” no SEEU.

Artigo 5º. O Cartório Judicial, sob a coordenação do(a) Chefe de Cartório, estabelecerá rotina diária para o registro e homologação das três primeiras apresentações realizadas pelo(a) reeducando(a) no SAREF, na forma do item 13 da Orientação CGJ n. 11/2025.

Artigo 6º. Nas atividades relacionadas às apresentações remotas pelo SAREF, os servidores lotados no Cartório Judicial deverão seguir estritamente as regras contidas na Orientação CGJ n. 11/2025, em específico quanto ao cadastro de reeducando(a), registro de presença, homologação de apresentação, rejeição de apresentação, bloqueio de apresentações, apresentação em balcão, mudança de comarca, encerramento das apresentações e cadastro de usuários no sistema SAREF pelo(a) Chefe de Cartório.

Artigo 7º. Fica vedada a habilitação de estagiários e terceirizados para acesso ao Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF).

Artigo 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se ao Cartório Judicial, à Central de Mandados, à OAB local, ao Ministério Público, às Polícias Civil e Militar.

Publique-se. Cumpra-se.

Meleiro, data da assinatura digital.

Gabriel Victor Rodrigues Pinto

Diretor do Foro da Comarca de Meleiro



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Victor Rodrigues Pinto, Juiz de Direito**, em 07/10/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9902571** e o código CRC **CA10C42F**.